

16 DE ABRIL DE 2020

## COVID-19

### PRÁTICA DE ACTOS À DISTÂNCIA – REGISTOS E PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Entra hoje em vigor o Decreto-Lei 16/2020 que estabelece normas excepcionais e temporárias para a prática de actos através de meios à distância. Entre os vários temas abordados no referido decreto-lei, destacamos de forma sumária as seguintes alterações aos procedimentos, os quais têm impacto directo na prática de actos junto do Instituto Nacional da Propriedade Intelectual (INPI, IP), e do Instituto de Registos e Notariado (IRN).

#### A) REGISTO

##### ACTOS DE REGISTO EM GERAL

- Os pedidos de registo civil, automóvel, comercial e predial, bem como o recurso hierárquico das decisões de recusa da prática de actos de registo, que não sejam possíveis fazer online, através do portal, passam a poder ser efectuados através de email, através do envio do pedido para o endereço de email do respectivo serviço de registo;
- Passam a estar isentos de emolumentos os processos de suprimento de deficiências referente a pedidos de registo efectuados online ao abrigo deste decreto-lei.

##### REGISTO COMERCIAL

- Os registos de constituição de sociedades, aumento e redução de capital e a designação de gerentes passam a ter natureza urgente.

##### REGISTO AUTOMÓVEL

- O registo posterior de propriedade de veículos adquiridos por contrato verbal de compra e venda passa a poder ser feito apenas com base em requerimento subscrito apenas por uma das partes, enviado por via postal, desde que a contraparte tenha feito previamente a declaração online.
- Nos pedidos de registo sobre veículos enviados por via postal é dispensada a entrega do certificado de matrícula anterior.

## REGISTO CIVIL

- Passa a ser possível requerer online (i) o registo de óbito; e (ii) obter a declaração de nascimento, no âmbito de pedidos de nacionalidade. Para o efeito foram criados procedimentos específicos, facilitando o processo à distância.

## B) PROPRIEDADE INDUSTRIAL

- Os actos junto do INPI passam a ser obrigatoriamente solicitados ou apresentados através da plataforma electrónica.
- As notificações dos actos administrativos ou diligências, promovidas pelo INPI passam a poder ser efectuadas por email.

---

A **PARES | Advogados** encontra-se disponível para providenciar informação sobre este e outros temas de forma mais concreta e adequada à realidade de cada cliente, estando capacitada para prestar todo o apoio necessário nesta matéria.

---

**Duarte Canotilho**  
[dac@paresadvogados.com](mailto:dac@paresadvogados.com)

---

A presente Nota Informativa é dirigida a clientes e advogados, não constituindo publicidade, sendo vedada a sua cópia, circulação ou outra forma de reprodução sem autorização expressa dos seus autores. A informação prestada assume carácter geral, não dispensando o recurso a aconselhamento jurídico de forma prévia a qualquer tomada de decisão relativamente ao assunto em apreço. Para esclarecimentos adicionais contacte **Duarte Canotilho** ([dac@paresadvogados.com](mailto:dac@paresadvogados.com)).

---